

REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO

O requerimento do(a) interessado(a) com a documentação exigida deverão ser apresentados ao Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral - GRA/SG - Reitoria da Unesp, Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar, Centro - São Paulo - SP, **mediante prévio agendamento telefônico**, e desde que haja a disponibilidade de oferta prevista no art. 5º da Resolução Unesp nº 5/2018 (Consultar a oferta de vagas por curso no Anexo III).

Agendamento exclusivo pelos telefones: (11) 5627.0202 – 5627.0205 – 5627.0303 – 5627.0304 , de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h.

O agendamento para o atendimento presencial só poderá ser realizado quando o(a) interessado(a) estiver em posse de todos os documentos exigidos para o processo de revalidação de diploma estrangeiro na Unesp.

O atendimento presencial ocorrerá às **segundas e às quartas-feiras**, entre às **9h e 11h** e entre às **14h e 16h**.

É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação que sejam iguais e que estejam tramitando em outra instituição revalidadora.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

(De acordo com a Resolução Unesp nº 5/2018 - Anexo I)

1. Requerimento dirigido ao Reitor com termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados (Anexo II).

2. Original e fotocópia do **Diploma** a ser revalidado, devidamente apostilado de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia.

3. Original e fotocópia do **Histórico Escolar** correspondente ao Diploma a ser revalidado, devidamente apostilado de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia. **No histórico escolar ou em outro documento oficial expedido pela instituição deverá constar as cargas horárias totais de cada disciplina, a carga horária geral do curso** e as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas, bem como a

Secretaria Geral

caracterização e realização de estágio, trabalho de conclusão de curso e outras atividades de pesquisa e extensão, se houver.

Quando, no histórico escolar do curso da instituição de origem, não constar claramente as informações com relação à carga horária total por disciplinas, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento complementar que explicita de maneira inequívoca essas informações, devidamente legalizado.

4. Original e fotocópia do **conteúdo programático ou ementa das disciplinas cursadas**, indicando, quando houver, as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização curricular do curso, devidamente apostilado de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticado pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde o documento foi expedido, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia.

5. Exemplar do **Trabalho de Conclusão de Curso ou similar**, quando este for parte do projeto pedagógico do curso.

6. Original e fotocópia de **documento onde conste relação nominal e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) interessado(a)**, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

7. Original e fotocópia de **documento com informações referentes à instituição de origem do diploma, comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso**, devidamente autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, bem como o **projeto pedagógico do curso**, quando disponibilizado pela instituição. Este documento poderá ser emitido por autoridade consular no Brasil ou pelo órgão que fiscaliza as Instituições de Ensino no País em que o curso foi realizado.

8. Originais e fotocópias de **documentos com informações institucionais, quando disponíveis**, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, pesquisa e extensão, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação.

9. **Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação**, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, **quando disponíveis e a critério do(a) interessado(a)**.

10. Original e fotocópia do **documento de identidade** (RG para brasileiros e RNE para estrangeiros) ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal, ambos dentro do prazo de validade.

Secretaria Geral

11. O candidato deverá apresentar (caso possua) os originais e fotocópias de **documentos que comprovem outras atividades relacionadas a sua formação:**

- ⇒ histórico escolar e programas de disciplinas cursadas como optativas;
- ⇒ histórico escolar, programas de disciplinas e certificado de cursos de especialização, extensão, atualização, pós-graduação lato sensu, estágio de iniciação científica;
- ⇒ histórico escolar, programas de disciplinas e diploma de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- ⇒ comprovante de experiência profissional fornecido pela empresa ou instituição.

12. Original e fotocópia da **Certidão de Casamento**, apresentar somente quando o nome do requerente tenha sido alterado após a expedição do diploma.

13. Comprovante de pagamento referente à taxa de R\$ 2.198,00 a ser recolhida na Seção de Pagadoria e Recebedoria da Reitoria da Unesp no ato da inscrição para revalidação. A referida taxa não será devolvida em nenhuma hipótese. O pagamento deverá ser efetuado à vista com dinheiro ou cheque. A Unesp não aceitará cartões de débito ou crédito ou cheque pré-datado.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- A Unesp aderiu ao **Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por instituições de educação superior estrangeiras – Revalida**. O Revalida foi instituído pela Portaria Interministerial MEC nº 278/2011, tendo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) como instituição responsável pela avaliação dos candidatos, sendo esse processo regido por Edital próprio publicado anualmente. Os interessados que desejarem revalidar na Unesp seu diploma do curso de Medicina deverão procurar informações sobre o Revalida no site do Inep: <http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/revalida>
- Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão de curso ou nenhum outro documento que não seja o DIPLOMA final emitido pela Instituição estrangeira.
- Os **documentos originais**, expedidos no exterior (**itens 02, 03 e 04, acima mencionados**), deverão estar **devidamente apostilados de acordo com a Convenção da Apostila de Haia, caso o país de origem seja signatário da Convenção ou autenticados pelo Consulado Brasileiro com sede no País de origem onde os documentos foram expedidos, no caso em que o país de origem do diploma não for signatário da Convenção da Apostila de Haia, com exceção de documentos originais expedidos na França que estão isentos da apresentação da referida apostila ou autenticação.**
- Em 13 de setembro de 2017, **encerrou-se a vigência do Acordo sobre Simplificação de Legalizações em Documentos Públicos entre Brasil e Argentina**. A partir do dia 13 de setembro de 2017, a legalização de documentos

Secretaria Geral

argentinos a fim de que produzam efeitos no Brasil passa a ser feita com base na Apostila de Haia.

- Para os documentos emitidos em **língua inglesa, espanhola e francesa** não será exigida tradução juramentada para o português.
- As instâncias responsáveis pela análise do pedido de revalidação poderão solicitar a tradução dos documentos emitidos em língua inglesa, espanhola e francesa, quando considerar necessário.
- Os documentos originais serão conferidos pela Unesp e devolvidos ao interessado no ato do atendimento do pedido de revalidação.
- Não encadernar as fotocópias dos documentos relacionados nos itens 02 ao 12, com exceção do item 04 (conteúdo programático ou ementa das disciplinas cursadas).

- **Não serão protocolados pedidos de revalidação:**

- na falta de qualquer um dos documentos exigidos;
- quando nos documentos apresentados não constar as cargas horárias semestrais ou anuais de cada disciplina cursada, bem como a carga horária total do curso;
- fora do período no qual foi agendado o atendimento para a entrega da documentação;
- quando os documentos originais não estiverem devidamente legalizados;
- quando não houver vaga para o curso no qual se deseja pleitear a revalidação.

- **A documentação supracitada deverá estar separada na sequência dos itens acima mencionados**, e deverá ser entregue pela pessoa interessada na revalidação ou por seu procurador oficial (mediante a apresentação de procuração com assinatura reconhecida em cartório), no Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral – Reitoria da Unesp, **Rua Quirino de Andrade, 215 - 7º andar, Centro – São Paulo - SP**, às **segundas e às quartas-feiras**, entre às **9h e 11h** e entre às **14h e 16h, mediante prévio agendamento**.

- Caso o parecer final seja favorável à revalidação, será cobrada taxa no valor de R\$ 129,00 referente ao registro do diploma.
- A Unesp não possui nenhum acordo de revalidação automática de diplomas. As regras são as mesmas para todos os países.

Revalidação de diplomas concedidos por instituições estrangeiras de cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EAD)

A Unesp não receberá pedidos de revalidação de diplomas de cursos realizados na modalidade EAD. A Portaria Normativa nº 21, de 13/10/2011, publicada no D.O.U. de 14/10/2011 estabelece que a revalidação de diploma de cursos realizados na modalidade EAD ficará restrita às UNIVERSIDADES FEDERAIS, devidamente credenciadas no Ministério da Educação e que possuam oferta de curso de graduação a distância equivalente ao que se refere o diploma.

Secretaria Geral

Anexo I

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
REITORIA

Resolução Unesp - 5, de 16-1-2018, publicada no D.O.E. de 17-01-2018

Dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 07-12-2017, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A revalidação de diplomas estrangeiros, a que se referem os artigos 100 do Estatuto e 95 do Regimento Geral, obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Artigo 2º - Diplomas de graduação obtidos no exterior, devidamente validados pela legislação vigente nos países de origem, poderão ser revalidados na Unesp por curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

Artigo 3º - O processo de revalidação deve ser fundamentado em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do curso efetivamente concluído e, quando for o caso, no desempenho global da instituição ofertante, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Artigo 4º - O processo de revalidação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta.

§ 1º - A avaliação deverá se ater às informações apresentadas pelo(a) requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do(a) requerente.

§ 2º - Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso ou área.

§ 3º - Na ausência das Diretrizes Curriculares Nacionais a que refere o parágrafo anterior será considerada a legislação vigente definida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4º - Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela Unesp na mesma área do conhecimento.

§ 5º - A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o(a) requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma.

§ 6º - O processo de avaliação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existentes na Unesp.

§ 7º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Unesp poderá organizar comitês de avaliação com professores externos ao corpo docente institucional que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

§ 8º - A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se restringir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela Unesp na mesma área do conhecimento.

Artigo 5º - Os recebimentos de solicitações de revalidação de diplomas estarão estipulados anualmente até o limite de 5% das vagas oferecidas, para cada curso, nos Vestibulares da Unesp.

Secretaria Geral

Artigo 6º - Os processos de revalidação serão instaurados mediante requerimento do(a) interessado(a) ao Reitor, acompanhado de original e fotocópia dos seguintes documentos:

I - diploma a ser revalidado;

II - histórico escolar do curso com as notas ou conceitos de aprovação das disciplinas, constando a carga horária total por disciplinas, bem como a caracterização e realização de estágio, trabalho de conclusão de curso e outras atividades de pesquisa e extensão, se houver;

III - conteúdo programático ou ementa das disciplinas cursadas, indicando, quando houver, as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização curricular do curso;

IV - exemplar do Trabalho de Conclusão de Curso ou similar, quando este for parte do projeto pedagógico do curso;

V - nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) interessado(a), autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI - documentos com informações referentes à instituição de origem do diploma, comprovando o regular funcionamento da instituição e do curso, devidamente autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, bem como o projeto pedagógico do curso, quando disponibilizado pela instituição;

VII - documentos com informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, pesquisa e extensão, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VIII - reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a)

interessado(a);

IX - documento de identidade, sendo, para brasileiros(as), o Registro Geral (RG) e, no caso de cidadão(ã) estrangeiro(a), o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou o protocolo do pedido desse registro no Departamento de Polícia Federal, ambos dentro do prazo de validade;

X - comprovante de pagamento de taxa de revalidação.

§ 1º - Os documentos originais mencionados nos incisos I, II e III deverão ter a competente autenticação consular, exceto, para os documentos originais oriundos de países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, que deverão apresentar os documentos apostilados de acordo com a Convenção da Apostila de Haia.

§ 2º - Para os documentos emitidos em língua inglesa, espanhola e francesa não serão exigidas traduções. Para os documentos redigidos nos demais idiomas, deverá ser apresentada a tradução juramentada para o português de acordo com a legislação em vigor.

§ 3º - No caso de cursos ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o(a) requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 4º - No caso de dupla titulação obtida no exterior, o(a) requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§ 5º - A Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas e os Conselhos de Cursos de Graduação poderão solicitar informações e documentos complementares que julgarem necessários.

§ 6º - A comprovação de regular funcionamento da Instituição de Ensino Superior e do curso, a que se refere o inciso VI, poderá ser emitida por autoridade consular no Brasil ou pelo órgão que fiscaliza as Instituições de Ensino no País em que o curso foi realizado.

Secretaria Geral

§ 7º - Quando, no histórico escolar do curso da instituição de origem, não constar claramente as informações com relação à carga horária total por disciplinas a que se refere o inciso II, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento complementar que explicita de maneira inequívoca essas informações, devidamente legalizado.

Artigo 7º - Refugiados(as) estrangeiros(as) no Brasil que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, serão submetidos(as) à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, o(a) requerente deverá comprovar sua condição de refugiado(a) por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, incluindo no processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça - CONARE-MJ.

§ 2º - Refugiados(as) plenamente ou parcialmente indocumentados(as) deverão justificar formalmente a indisponibilidade dos documentos relacionados no art. 6º.

§ 3º - Refugiados(as) que apresentarem os documentos relacionados nos incisos I, II e III do art. 6º desta Resolução, sem a autenticação consular ou a Apostila de Haia, deverão justificar a sua indisponibilidade.

Artigo 8º - Os(As) candidatos(as) que comprovarem a condição de refugiado(a) e que possuírem toda a documentação solicitada no art. 6º, terão seus processos analisados de acordo com o previsto no art. 20 desta Resolução.

Artigo 9º - Os Conselhos de Cursos de Graduação da Unesp, encarregados de analisar os processos de revalidação de candidatos(as) refugiados(as), conforme disposto no art. 7º, deverão:

I - conduzir as ações referentes ao planejamento e execução para aplicação das provas que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades do curso;

II – estabelecer diretrizes que nortearão a execução para aplicação das provas de conhecimentos, conteúdos e habilidades, podendo incluir:

a) prova escrita objetiva;

b) prova discursiva;

c) prova prática;

d) apresentação de trabalho;

e) análise de perfil profissional;

f) outras atividades avaliativas a critério do Conselho de Curso.

III – elaborar o conteúdo programático referentes às provas previstas no inciso anterior, tornando-o disponível aos(às) interessados(as);

IV – informar os(as) interessados(as) sobre a data, horário e local de aplicação das provas, bem como as instruções específicas para sua realização;

§ 1º - As provas, a que se refere o art. 7º desta Resolução, deverão ser realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do processo pelo Conselho de Curso de Graduação responsável pela análise.

§ 2º - O não comparecimento do(a) interessado(a) nos dias e horários marcados para a realização da(s) prova(s) equivalerá à desistência e arquivamento do pedido.

§ 3º - Os procedimentos de revalidação serão encerrados quando, o resultado das provas de conhecimentos, conteúdos e habilidades forem inferiores a 70% em relação aos componentes curriculares fixados pelo Conselho Nacional de Educação para o referido curso.

Secretaria Geral

§ 4º - Quando os resultados das provas demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para a revalidação, o Conselho de Curso de Graduação responsável pela análise, deverá indicar a complementação de estudos na Unesp, referente à(s) disciplina(s) em que o(a) interessado(a) obteve reprovação.

§ 5º - A complementação de estudos de que trata o parágrafo anterior está limitada a 30% em relação aos componentes curriculares fixados pelo Conselho Nacional de Educação para o referido curso.

§ 6º - O Conselho de Curso de Graduação, responsável pela análise do processo de que trata o art. 7º, deverá observar as disposições contidas no art. 22 desta Resolução, quando propor à complementação de estudos na Unesp.

§ 7º - Para conclusão da avaliação, o Conselho de Curso de Graduação responsável pela análise deverá observar as disposições contidas no art. 23 desta Resolução.

§ 8º - As Seções Técnicas de Graduação serão responsáveis por secretariar os trabalhos dos Conselhos de Cursos de Graduação referente à execução das provas, bem como à complementação de estudos.

Artigo 10 – Os processos de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras receberão tramitação simplificada nos seguintes casos:

I - cursos de graduação de instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham obtido parecer favorável à revalidação na Unesp nos últimos 05 (cinco) anos;

II – diplomados(as) em cursos de graduação de instituições estrangeiras que estejam, na data de solicitação do pedido de revalidação, com acreditação válida no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul - Arcu-Sul;

III - aos diplomas obtidos em cursos estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de seis anos;

IV - aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos — Prouni, conforme Portaria MEC 381, de 29-03-2010.

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I deste artigo se aplicam exclusivamente aos casos em que a revalidação tenha sido deferida de forma plena, sem a realização de atividades complementares.

§ 2º - Os processos que tramitarem de forma simplificada prescindirão de análise aprofundada ou processo avaliativo específico, devendo se ater, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no art. 6º desta Resolução.

§ 3º - Os(As) diplomados(as) em cursos de graduação estrangeiros que se enquadrarem nos incisos II, III e IV do presente artigo deverão apresentar, além da documentação comprobatória da diplomação especificada no art. 6º, os documentos comprobatórios referente ao tipo de tramitação simplificada no qual se enquadra.

§ 4º - Os(As) diplomados(as) em cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

Artigo 11 - A taxa dos custos referentes à revalidação de diploma será estabelecida pelo Conselho de Administração e Desenvolvimento - CADE.

Artigo 12 - O requerimento do(a) interessado(a) com a documentação indicada de acordo com o disposto no artigo 6º deverá ser apresentado ao Grupo de Registros Acadêmicos da Secretaria Geral - GRA/SG a qualquer data, mediante agendamento, e desde que haja a disponibilidade de oferta prevista no art. 5º desta Resolução.

§ 1º - Somente quando atendidos os requisitos do art. 6º, salvo os casos de refugiados(as) abrangidos(as) pelo art. 7º desta Resolução, e efetuado o pagamento da taxa dos custos referentes à revalidação, os processos serão autuados e protocolados no Setor de Protocolo e Expedição da Reitoria.

Secretaria Geral

§ 2º - Os processos de revalidação serão informados pelo GRA/SG quanto à documentação apresentada e quanto à viabilidade da revalidação pretendida, à vista dos cursos mantidos pela Universidade.

Artigo 13 - Para os processos que tramitem de forma normal, a Unesp deverá pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento do pedido do(a) interessado(a).

Artigo 14 - Para os processos que tramitem de forma simplificada, a Unesp deverá concluí-los em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento do pedido do(a) interessado(a).

Artigo 15 - Não será considerado descumprimento dos prazos, mencionados nos artigos 13 e 14, a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a Unesp não tenha dado causa.

Artigo 16 – É vedada a apresentação de requerimentos de revalidação que sejam iguais e que estejam tramitando em outra instituição revalidadora.

Parágrafo único – De modo a resguardar o cumprimento da legislação em vigor, o(a) requerente que pleitear a revalidação de diploma na Unesp, deverá assinar termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como o atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Artigo 17 - A Câmara Central de Graduação - CCG constituirá Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas.

§ 1º - A Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas de que trata o caput deste artigo deverá ser constituída por no mínimo, dois docentes de cada grande área do conhecimento, e seus respectivos suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, bem como um Assessor da Pró- Reitoria de Graduação.

§ 2º - Os membros da Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º O GRA/SG será responsável por secretariar os trabalhos da Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas.

Artigo 18 - A Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas tem como atribuições:

I – analisar e elaborar parecer circunstanciado, referente aos processos que tramitem de forma simplificada, em conformidade com o § 2º do art. 10, devendo ser submetido à apreciação da plenária da CCG em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do recebimento dos processos.

II – realizar a distribuição dos processos de revalidação de diplomas que tramitem de forma normal, aos Conselhos de Cursos de Graduação das Unidades da Unesp correspondentes aos cursos que foram pleiteados as revalidações;

III – apreciar e se manifestar sobre todos os pareceres circunstanciados de revalidação de diploma de graduação emitidos pelos Conselhos dos Cursos de Graduação da Unesp, devendo:

a) submeter à plenária da CCG;

b) restituir ao Conselho de Curso de Graduação responsável pela análise, se necessário.

Artigo 19 - Os processos de revalidação de diplomas que tramitem de forma normal, deverão ser analisados pelos Conselhos de Cursos de Graduação da Unesp, correspondentes aos cursos que estão sendo pleiteados as revalidações.

§ 1º – Nos casos em que existirem mais de um Conselho de Curso de Graduação na Unesp referente ao curso que está sendo pleiteado a revalidação, a Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas deverá decidir para qual Unidade da Unesp o processo deverá ser encaminhado.

§ 2º - O Conselho de Curso de Graduação, responsável pela análise do processo de revalidação, terá o prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, para emitir parecer circunstanciado, em conformidade com o disposto no art. 20 desta Resolução.

Secretaria Geral

§ 3º - O parecer deve ser consubstanciado, congruente e conter as análises feitas, a fundamentação para a decisão da proposta com os componentes curriculares considerados equivalentes e não equivalentes, apontando a(s) eventual(is) necessidade(s) de prova(s) para a revalidação, bem como a possibilidade, em caso de reprovação, de complementação de estudos na Unesp.

§ 4º - Caso os Conselhos de Cursos de Graduação da Unesp julguem necessária a apresentação de novos documentos e/ ou informações, o processo deverá ser restituído ao GRA/SG. O prazo para o(a) interessado(a) apresentar a nova documentação e informações será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua ciência.

§ 5º - O prazo mencionado no parágrafo anterior não entrará no cômputo dos prazos de conclusão dos processos, mencionados nos artigos 13 e 14.

§ 6º - Após o retorno de novos documentos e/ou informações de que trata o parágrafo 4º deste artigo, os Conselhos de Cursos de Graduação da Unesp deverão emitir parecer circunstanciado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento do processo.

§ 7º - Caso o Conselho de Curso de Graduação responsável pela análise julgue que o(a) interessado(a) seja submetido(a) à(s) prova(s), deverá ser observado o disposto no art. 21 desta Resolução. Neste caso, reinicia-se a contagem do prazo mencionado no art. 13.

Artigo 20 - Para a análise da equivalência de estudos para os processos que tramitem de forma normal, os Conselhos de Cursos de Graduação deverão observar as disposições contidas nos artigos 3º e 4º desta Resolução, e seus respectivos parágrafos, bem como considerar se a carga horária cumprida pelo(a) candidato(a) é compatível com a carga horária mínima prevista pelo Conselho Nacional de Educação e se os conteúdos mais significativos e relevantes, presentes nos cursos semelhantes da Unesp, foram contemplados durante a formação básica e/ou em outras atividades de sua formação, desde que devidamente documentadas.

§ 1º - A análise de equivalência deverá considerar ainda as competências e habilidades previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 2º - Na ausência das Diretrizes Curriculares Nacionais a que refere o parágrafo anterior será considerada a legislação vigente definida pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 3º - Para a análise prevista no caput deste artigo não há necessidade de coincidência absoluta do total de carga horária ou conteúdos.

§ 4º - Entende-se como atividade de formação disciplinas cursadas como optativas, cursos de extensão, estágio de iniciação científica, cursos de atualização e pós-graduação (stricto ou lato sensu) e/ou experiência profissional.

§ 5º - Os procedimentos de revalidação serão encerrados quando, a análise de equivalência referente às competências e habilidades do curso, bem como a carga horária e outras atividades de formação realizadas, forem inferiores a 70% em relação aos componentes curriculares fixados pelo Conselho Nacional de Educação para o referido curso.

Artigo 21 - Se, após a análise curricular, ainda persistirem dúvidas sobre a equivalência dos estudos realizados, os Conselhos de Cursos de Graduação da Unesp deverão propor a realização de provas que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades destinadas à caracterização da equivalência de estudos, prestadas em língua portuguesa.

§ 1º - No caso de proposição de provas, os Conselhos de Cursos de Graduação deverão:

I - conduzir as ações referentes ao planejamento e execução para aplicação das provas que abrangem o conjunto de conhecimentos, conteúdos e habilidades do curso referente à(s) disciplina(s) específica(s) ou atividades acadêmicas obrigatórias;

II – estabelecer diretrizes que norteiam a execução para aplicação das provas de conhecimentos, conteúdos e habilidades, podendo incluir:

- a) prova escrita objetiva;
- b) prova discursiva;
- c) prova prática;

Secretaria Geral

- d) apresentação de trabalho;
- e) análise de perfil profissional;
- f) outras atividades avaliativas a critério do Conselho de Curso.

III – elaborar o conteúdo programático referentes às provas previstas no inciso anterior, tornando-o disponível aos(às) interessados(as);

§ 2º - As Seções Técnicas de Graduação serão responsáveis por secretariar os trabalhos dos Conselhos de Cursos de Graduação referente à execução das provas.

§ 3º - As provas, a que se referem o caput deste artigo, deverão ser realizadas no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados da data de ciência e aceite do(a) interessado(a) da decisão do Conselho de Curso de Graduação responsável pela análise.

§ 4º - Caso o(a) interessado(a) aceite realizar as provas, o Conselho de Curso de Graduação deverá definir a data, horário e local de aplicação, bem como as instruções específicas para sua realização, para que a Seção Técnica de Graduação possa transmitir, em tempo hábil, as informações aos(às) interessados(as).

§ 5º - O não comparecimento do(a) interessado(a) nos dias e horários marcados para a realização da(s) prova(s) equivalerá à desistência e arquivamento do pedido.

§ 6º - Quando os resultados das provas demonstrarem o preenchimento parcial das condições exigidas para a revalidação, o Conselho de Curso de Graduação responsável pela análise, deverá indicar a complementação de estudos referente à(s) disciplina(s) que o(a) interessado(a) obteve reprovação.

Artigo 22 - No caso de proposição de complementação de estudos, os Conselhos de Cursos de Graduação deverão indicar no parecer que o(a) interessado(a) deverá realizar matrícula, como aluno especial, naquela Unidade da Unesp.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Conselho de Curso de Graduação deverá observar o calendário escolar de sua Unidade, para que seja elaborado um plano de complementação de estudos que indique o(s) momento(s) que o(a) interessado(a) deverá realizar a(s) matrícula(s) e o(s) prazo(s) máximo para sua conclusão, considerando o número de disciplina(s) a ser(em) cursada(s).

§ 2º - O Conselho de Curso de Graduação emitirá parecer contrário à revalidação do diploma, caso o(a) interessado(a) não cumpra o(s) prazo(s) estipulado(s) para realização da(s) matrícula(s) e para a conclusão nas disciplinas(s).

Artigo 23 - Concluída a avaliação, o Conselho de Curso de Graduação, emitirá parecer circunstanciado conclusivo que será enviado à Comissão Assessora Permanente de Revalidação de Diplomas para apreciação e manifestação, antes de ser submetido à plenária da CCG para deliberação.

Artigo 24 - Da decisão da CCG caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do(a) interessado(a) e condicionado à existência de novos fatos, argumentos ou fundamentos que justifiquem o reexame.

Artigo 25 - A revalidação do diploma do curso de Medicina submeter-se-á às normas estabelecidas por Portaria da Faculdade de Medicina de Botucatu.

Artigo 26 - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CCG.

Artigo 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Unesp 87/2014.

(Proc. 2972/50/01/1980)

Secretaria Geral

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS DE GRADUAÇÃO**I - DADOS DO REQUERENTE:**

Nome completo:		
RG/RNE:	CPF:	
Órgão emissor:	Nacionalidade:	
Endereço residencial:		
nº:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone residencial:		E-mail principal:
Telefone Celular:		E-mail secundário:

II – DADOS DO CURSO A SER REVALIDADO

Nome da instituição de origem:		
País:		
Título obtido conforme consta no diploma:		
Início do curso:	Conclusão do curso:	Duração (semestre ou anos):

III – INDICAÇÃO DO CURSO OFERTADO PELA UNESP CORRESPONDENTE AO DIPLOMA A SER REVALIDADO

Modalidade do curso:	<input type="checkbox"/> Bacharelado	<input type="checkbox"/> Licenciatura
Nome completo do curso:		

IV – TIPO DE TRAMITAÇÃO

<input type="radio"/> Normal
<input type="radio"/> Simplificada: <input type="checkbox"/> Lista Unesp <input type="checkbox"/> Acreditação Arcu-Sul <input type="checkbox"/> Bolsa agência governamental brasileira <input type="checkbox"/> Módulo Internacional - Programa Universidade para Todos — Prouni

V- REQUERIMENTO E TERMO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES E COMPROMISSOS

Exmo. Sr. Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, venho respeitosamente requerer a Vossa Magnificência a **REVALIDAÇÃO** do meu diploma de graduação estrangeiro, de acordo com as informações constantes neste Requerimento e documentação anexa, nos termos da Resolução Unesp nº 5, de 16/1/2018, publicada no D.O.E. de 17/1/2018.

Declaro estar ciente e de acordo com os procedimentos e normas estabelecidas pela Unesp quanto ao processo de Revalidação que estou protocolando. Declaro, outrossim, que os documentos ora apresentados são autênticos e que não estou pleiteando a revalidação do meu diploma em outra instituição revalidadora.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo,

Assinatura: _____

Secretaria Geral

Anexo III - Capacidade de Atendimento de Revalidação de Diploma 2018

CURSO		5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para cada curso, nos Vestibulares da Unesp
I - ÁREA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		Nº de solicitações
1	Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - integral - FCL/ Assis	24
2	Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - integral - FC/ Bauru	
3	Ciências Biológicas - Licenciatura - noturno - FC/Bauru	
4	Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - integral - IB/ Botucatu	
5	Ciências Biológicas - Licenciatura - noturno - IB/Botucatu	
6	Ciências Biológicas - Bacharelado - vespertino/noturno e Licenciatura - noturno - FE/Ilha Solteira	
7	Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FCAV/ Jaboticabal	
8	Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - integral - IB/Rio Claro	
9	Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - noturno - IB/Rio Claro	
10	Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura - integral - IBILCE/ São José do Rio Preto	
11	Ciências Biológicas - Bacharelado: Gerenciamento Costeiro ou Biologia Marinha - integral - IB/Litoral Paulista	
12	Ciências Biológicas - Licenciatura - noturno - IB/Litoral Paulista	
13	Ciências Biomédicas - integral - IB/Botucatu	2
14	Ecologia - integral - IB/Rio Claro	2
15	Educação Física - Bacharelado e Licenciatura - integral - FC/Bauru	12
16	Educação Física - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FC/Bauru	
17	Educação Física - Bacharelado e Licenciatura - diurno - FCT/ Presidente Prudente	
18	Educação Física - Bacharelado e Licenciatura - vespertino/noturno - FCT/Presidente Prudente	
19	Educação Física - Bacharelado e Licenciatura - integral - IB/Rio Claro	2
20	Enfermagem - integral - FM/Botucatu	
21	Engenharia Agrônômica - integral - FCA/Botucatu	17
22	Engenharia Agrônômica - integral - FCAT/Dracena	
23	Engenharia Agrônômica - integral - FE/Ilha Solteira	
24	Engenharia Agrônômica - integral - FCAV/Jaboticabal	
25	Engenharia Agrônômica - integral - CE/Registro	
26	Engenharia de Pesca - integral - Registro	2
27	Engenharia Florestal - integral - FCA/Botucatu	2
28	Farmácia-Bioquímica - integral - FCF/Araraquara	5
29	Farmácia-Bioquímica - noturno - FCF/Araraquara	
30	Fisioterapia - integral - FFC/Marília	4
31	Fisioterapia - integral - FCT/Presidente Prudente	
32	Fonoaudiologia - integral - FFC/Marília	2
33	Medicina Veterinária - integral - FMV/Araçatuba	9
34	Medicina Veterinária - integral - FMVZ/Botucatu	
35	Medicina Veterinária - integral - FCAV/Jaboticabal	
36	Nutrição - noturno - IB/Botucatu	2

Secretaria Geral

37	Odontologia - integral - FO/Araçatuba	13
38	Odontologia - noturno - FO/Araçatuba	
39	Odontologia - integral - FO/Araraquara	
40	Odontologia - integral - ICT/São José dos Campos	
41	Odontologia - noturno - ICT/São José dos Campos	
42	Terapia Ocupacional - integral - FFC/Marília	2
43	Zootecnia - integral - FMVZ/Botucatu	10
44	Zootecnia - integral - Dracena	
45	Zootecnia - integral - FE/Ilha Solteira	
46	Zootecnia - integral - FCAV/Jaboticabal	
Total de Área de Ciências Biológicas		110
CURSO		
		5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para cada curso, nos Vestibulares da Unesp
II - ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS		Nº de solicitações
1	Ciência da Computação - Bacharelado - integral - FC/Bauru	8
2	Ciência da Computação - Bacharelado – vespertino/noturno - FCT/ Presidente Prudente	
3	Ciência da Computação - Bacharelado - integral - IBILCE/São José do Rio Preto	
4	Ciências da Computação - Bacharelado - integral - IGCE/Rio Claro	
5	Ciências da Computação - Bacharelado - noturno - IGCE/Rio Claro	
6	Engenharia Aeronáutica - integral - CE/São João da Boa Vista	2
7	Engenharia Ambiental - integral - FCT/Presidente Prudente	7
8	Engenharia Ambiental - integral - IGCE/Rio Claro	
9	Engenharia Ambiental - integral – ICT/São José dos Campos	
10	Engenharia Ambiental - integral – ICT/Sorocaba	
11	Engenharia de Controle e Automação - integral – ICT/Sorocaba	2
12	Engenharia Biotecnológica - integral - FCL/Assis	2
13	Engenharia Cartográfica - integral - FCT/Presidente Prudente	2
14	Engenharia Civil - integral - FE/Bauru	9
15	Engenharia Civil - integral - FE/Guaratinguetá	
16	Engenharia Civil - integral - FE/Ilha Solteira	
17	Engenharia de Alimentos - integral - IBILCE/São José do Rio Preto	2
18	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia – integral – FCF/ Araraquara	5
19	Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia – integral – FCA/ Botucatu	
20	Engenharia de Biosistemas – integral – FCE/Tupã	2
21	Engenharia de Energia – integral – Rosana	2
22	Engenharia de Materiais - integral - FE/Guaratinguetá	2
23	Engenharia de Produção – noturno – Itapeva	6
24	Engenharia de Produção – noturno – FE/Bauru	
25	Engenharia de Produção Mecânica - integral - FE/Guaratinguetá	
26	Engenharia de Telecomunicações – integral – São João da Boa Vista	2
27	Engenharia Elétrica - integral - FE/Bauru	9
28	Engenharia Elétrica - integral - FE/Guaratinguetá	
29	Engenharia Elétrica - integral - FE/Ilha Solteira	

Secretaria Geral

30	Engenharia Industrial Madeireira - integral – Itapeva	2
31	Engenharia Mecânica - integral - FE/Bauru	12
32	Engenharia Mecânica - integral - FE/Guaratinguetá	
33	Engenharia Mecânica - noturno - FE/Guaratinguetá	
34	Engenharia Mecânica - integral - FE/Ilha Solteira	
35	Engenharia Química – integral – IQ/Araraquara	2
36	Estatística - diurno - FCT/Presidente Prudente	2
37	Física – Bacharelado em Física dos Materiais - vespertino/noturno e Licenciatura em Física - noturno - FC/Bauru	13
38	Física - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FE/Guaratinguetá	
39	Física - Licenciatura - noturno - FE/Ilha Solteira	
40	Física - Licenciatura - noturno - FCT/Presidente Prudente	
41	Física - Bacharelado e Licenciatura - integral - IGCE/Rio Claro	
42	Física – Bacharelado em Física Biológica e Licenciatura em Física - integral - IBILCE/São José do Rio Preto	2
43	Física Médica - integral - IB/Botucatu	
44	Geologia - integral - IGCE/Rio Claro	2
45	Matemática - Licenciatura - noturno - FC/Bauru	17
46	Matemática - Licenciatura - noturno - FE/Guaratinguetá	
47	Matemática - Licenciatura - noturno - FE/Ilha Solteira	
48	Matemática - Licenciatura - matutino - FCT/Presidente Prudente	
49	Matemática - Licenciatura - noturno - FCT/Presidente Prudente	
50	Matemática - Bacharelado e Licenciatura - integral - IGCE/Rio Claro	
51	Matemática - Bacharelado e Licenciatura - diurno - IBILCE/São José do Rio Preto	
52	Matemática - Licenciatura - noturno - IBILCE/São José do Rio Preto	2
53	Meteorologia – Bacharelado – integral – FC/Bauru	2
54	Química - Bacharelado em Química e em Química Tecnológica - integral - IQ/Araraquara	11
55	Química - Licenciatura - noturno - IQ/Araraquara	
56	Química - Bacharelado em Química Ambiental Tecnológica e Licenciatura em Química - noturno - FC/Bauru	
57	Química - Licenciatura - noturno - FCT/Presidente Prudente	
58	Química – Bacharelado em Química Ambiental e Licenciatura em Química - integral - IBILCE/SJRP	2
59	Sistemas de Informação - Bacharelado - noturno - FC/Bauru	2
Total de área de Ciências Exatas		129
CURSO		5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para cada curso, nos Vestibulares da Unesp
III - ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS		Nº de solicitações
1	Administração – Bacharelado – noturno – FCAV/Jaboticabal	6
2	Administração – Bacharelado – diurno – FCE/Tupã	
3	Administração – Bacharelado – noturno – FCE/Tupã	
4	Administração Pública - Bacharelado - diurno - FCL/Araraquara	5
5	Administração Pública - Bacharelado - noturno - FCL/Araraquara	
6	Arquitetura e Urbanismo - integral - FAAC/Bauru	4
7	Arquitetura e Urbanismo - integral - FCT/Presidente Prudente	
8	Arquivologia - diurno - FFC/Marília	2
9	Artes Cênicas – Bacharelado - Habilitação em Interpretação Teatral – diurno – IA/São Paulo	2

Secretaria Geral

10	Arte-Teatro - Licenciatura - noturno - IA/São Paulo	2
11	Artes Visuais – Bacharelado e Licenciatura – Vespertino/Noturn – FAAC/Bauru	4
12	Artes Visuais - Bacharelado e Licenciatura - diurno - IA/São Paulo	
13	Biblioteconomia - diurno - FFC/Marília	2
14	Ciências Econômicas - Bacharelado - diurno - FCL/Araraquara	5
15	Ciências Econômicas - Bacharelado - noturno - FCL/Araraquara	
16	Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura - diurno - FCL/ Araraquara	10
17	Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FCL/ Araraquara	
18	Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura - matutino - FFC/ Marília	
19	Ciências Sociais - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FFC/ Marília	
20	Comunicação Social - Jornalismo - diurno - FAAC/Bauru	6
21	Comunicação Social - Jornalismo - noturno - FAAC/Bauru	
22	Comunicação Social - Radialismo - diurno - FAAC/Bauru	
23	Design (Design Gráfico) - diurno - FAAC/Bauru	5
24	Design (Design Gráfico ou Design de Produto) - noturno - FAAC/ Bauru	
25	Direito - matutino - FCHS/Franca	6
26	Direito - noturno - FCHS/Franca	
27	Filosofia - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FFC/Marília	2
28	Geografia – Bacharelado e Licenciatura - diurno – Ourinhos	13
29	Geografia – Bacharelado e Licenciatura - noturno – Ourinhos	
30	Geografia - Bacharelado e Licenciatura - matutino - FCT/Presidente Prudente	
31	Geografia - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FCT/Presidente Prudente	
32	Geografia - Bacharelado e Licenciatura - integral - IGCE/Rio Claro	
33	Geografia - Licenciatura - noturno - IGCE/Rio Claro	
34	História - Licenciatura - matutino - FCL/Assis	10
35	História - Licenciatura - noturno - FCL/Assis	
36	História - Bacharelado e Licenciatura – matutino - FCHS/Franca	
37	História - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FCHS/Franca	
38	Letras - Bacharelado e Licenciatura - diurno - FCL/Araraquara	18
39	Letras - Bacharelado e Licenciatura - noturno - FCL/Araraquara	
40	Letras - Licenciatura - matutino - FCL/Assis	
41	Letras - Licenciatura - noturno - FCL/Assis	
42	Letras - Licenciatura - diurno - IBILCE/São José do Rio Preto	
43	Letras - Licenciatura - noturno - IBILCE/São José do Rio Preto	
44	Letras - Tradutor - Bacharelado - integral - IBILCE/São José do Rio Preto	
45	Música - Licenciatura - diurno - IA/São Paulo	4
46	Música - Bacharelado - Habilitação em Canto - diurno - IA/São Paulo	
47	Música - Bacharelado - Habilitações em Composição ou Regência - diurno - IA/São Paulo	
	Música– Bacharelado – Habilitação em Instrumento: Cordas (Contrabaixo Acústico, Viola, Violino, Violoncelo) - diurno - IA/São Paulo	
49	Música - Bacharelado - Habilitação em Instrumento: Percussão - diurno - IA/São Paulo	
50	Música - Bacharelado - Habilitação em Instrumento: Sopros (Clarineta, Flauta, Instrumento Antigo – Flauta Doce, Oboé) - diurno - IA/São Paulo	
51	Música - Bacharelado - Habilitação em Instrumento: Teclados - diurno - IA/São Paulo	
52	Música - Bacharelado - Habilitação em Instrumento: Violão – diurno - IA/São Paulo	

Secretaria Geral

53	Pedagogia - Licenciatura - diurno - FCL/Araraquara	21
54	Pedagogia - Licenciatura - noturno - FCL/Araraquara	
55	Pedagogia - Licenciatura - noturno - FC/Bauru	
56	Pedagogia - Licenciatura - matutino - FFC/Marília	
57	Pedagogia - Licenciatura - noturno - FFC/Marília	
58	Pedagogia - Licenciatura - vespertino - FCT/Presidente Prudente	
59	Pedagogia - Licenciatura - noturno - FCT/Presidente Prudente	
60	Pedagogia - Licenciatura - noturno - IB/Rio Claro	
61	Pedagogia - Licenciatura - noturno - IBILCE/São José do Rio Preto	
62	Psicologia - matutino/vespertino - FCL/Assis	8
63	Psicologia - vespertino/noturno - FCL/Assis	
64	Psicologia - integral - FC/Bauru	
65	Psicologia - noturno - FC/Bauru	
66	Relações Internacionais - vespertino - FCHS/Franca	7
67	Relações Internacionais - noturno - FCHS/Franca	
68	Relações Internacionais - noturno - FFC/Marília	
69	Relações Públicas - noturno - FAAC/Bauru	3
70	Serviço Social – matutino - FCHS/Franca	5
71	Serviço Social - noturno - FCHS/Franca	
72	Turismo - diurno – Rosana	2
Total de área de Ciências Exatas		152
Áreas		5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, para cada curso, nos Vestibulares da Unesp
Total da área de Ciências Biológicas		110
Total da área de Ciências Exatas		129
Total da área de Ciências Humanas		152
Total		391

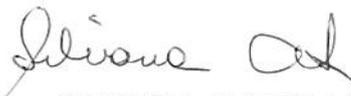
ANEXO IV

**PORTARIA DA DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA
Nº 58 de 06 de março de 2014**

A DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto da UNESP e, com base na Deliberação nº 343/2013 – CONG., expede a presente PORTARIA:

ARTIGO 1º - A partir do ano de 2013 o curso de graduação em Medicina adere ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - REVALIDA.

ARTIGO 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de junho de 2013, data em que foi assinado o Termo de Adesão.



Profª. Titular SILVANA ARTIOLI SCHELLINI
- Diretora FMB/UNESP -

Proc. 7129/2013
ssav